VARAS, COMARCAS E CARTÓRIOS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, do Excelentíssimo Senhor Go Castelo Ribeiro Gonçalves e ALCOA Alumínio SA, na pessoa de seu Diretor Presidente, Alain Juan Pablo Belda Fernandes, qualificados na inicial e demais interessados.

O Doutor Raimundo Everton de Paiva, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de São Luis, Capital do Estado do Maranhão, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, interessar possa, que por este Juízo e Cartório dos Feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, desta Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, se processa uma Ação Popular, requerida por José Nascimento Moraes Filho, residente e domiciliado nesta cidade, Gervásio Protásio dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade. Eyder Paes da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, Pedro Novais Lima, residente e domiciliado nesta cidade, Benedito Bete de Carvalho Lago, residente e domiciliado nesta cidade. Celso Veras da Costa, residente e domiciliado nesta cidade, e. José Murilo Moraes dos Santos, também, residente e domiciliado nesta cidade, todos devidamente qualificados na inicial, e, nos termos da peticão a seguir, por cópia autenticada:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA QUAL-

DIARIO DA JUSTIÇA

ORGAO OFICIAL DO PODER JUDICIARIO Diretor: Ruy Ilayno Coêlho de Abreu vernador do Estado do Maranhão, João Editado pelo Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do Estado - SIOGE

> PODER JUDICIÁRIO Presidente: Des. Moacyr Sipaúba da Rocha Vice-Presidente: Des. José Joaquim R. Filgueiras . Silva

> > Palácio da Justica "Clóvis Beviláqua" Avenida Pedro II São Luís - Maranhão

dores e advogados, in-fine assinados, (instrumentos em anexo), com escritório na Rua Oswaldo Cruz, 558, s 305, onde recebem intimações, e na lei n. 4.717 de 29 de junho de 1965; propor a presente ACAO POPULAR contra o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, João Castelo Ribeiro Gonçalves, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Av. Pedro II, nesta Capital, e ALCOA ALUMÍNIO SA, na pessoa de seu Diretor-Presidente Sr. Alain Juan Pablo Belda Fernandes, estrangeiro, casado, empresário, residente è domiciliado na Av. Pedro II n. 299, apt? 316, nesta Capital, ou na firma, com endereço na Av. Getúlio Vargas n. 240, nesta Capital, pelos seguintes motivos de fato e de direito que passam a expor, para afinal requerer o que se segue: SÚMULA DOS FATOS

ARAS. COMARCAS E CARTÓRIOS (continuação)

II -- Folheto informativo do Empreendimen- dustrial. to Industrial da ALCOMINAS.

III — Plantas de localização de Projetos São Luis;

MA;

trico da região;

tenção.

técnicos e cientistas de mérito internacional, grupo especial de trabalho, chegou à seguinte conclusão, no seu parecer final:

Que os documentos apresentados pela empre

sa, são colidentes e contraditórios;

Que inexiste qualquer diretiva política órgãos federais competentes, como seja, TER SUDAM SUDENE MME MIC CDI CONSI-DER: Conselho de Desenvolvimento Econômico: Conselho de Desenvolvimento Industrial

Que não há projeto da Empresa, mais tão somente informações preliminares; deve-se afirmar que um PROJETO, em sua concepção clássica deve obrigatoriamente conter: estudo de mercado; determinação de seu tamanho e localização; engenharia do projeto; cálculo das inversões; orcamentos de despesas e rendimentos anuais e organização desses dados para análise; financiamento, incentivos e subsídios pretendidos dos recursos a serem empregados: e organia

senvolvimento regional fixada pelos órgãos e agências scderais de desenvolvimento e fomento in-

Que, o grupo de trabalho, fazendo consideracão sobre o pedido de área feito pela ALCOA, num total de 10.000 ha., em Carta de Intenção de IV - Fotografias aéreas. 1:70.000 76, CDI 02.06.80 diz que, "a área de 3.500 ha., represenfa 3,37% do total aproximado de 90.500 ha. da V — Levantamento e Mosaico Aerofotogramé- Ilha, no qual so agregam as áreas de influência da maré ou 4.65% da área aproximada de VI - Termo de Aditamento, à Carta de In- 75.230 ha.; do outro lado, a área de 10.000 ha., representa, respectivamente, 11,05% e 13,29% das Que, após exaustivo estudo, assessorados por áreas da Ilha, acima dimensionadas. Representa também 52,65 da área do Distrito Industrial de São Luis.

> Que, os estudos do "Lay out" das instalações são de caráter estritamente preliminar, uma vez que estes estudos pautaram-se em reconstituições aerofctogramétricas e que os "lay out" parciais das instalações, tais como portos, depósitos, refinarias de redução, foram apresentados, informalmente, sob forma de croquis.

> Que, uma área de aproximadamente 2.300 ha. é considerada como necessária ao empreen-

dimento, inclusive às suas expansões.

Que, referido grupo, na parte da análise dos impactos ambientais ocasionados pela implantação da ALCOA, na área pretendida, assim se manifestou: "A alternativa locacional, irá conflitar sobremaneira com a variável, meio ambiente e qualidade de vida da população, devido a excessiva demanda de serviços básicos".

No caso de air

VARAS, COMARCAS E CARTORIOS (continuação)

um potencial degradante extremamente alto, ca. O Legislativo, mutilado em sua competência, mesmo submetidas a controle e a tratamento. O apenas assiste impotente o seu desfiguramento e que não é o caso, pois "a solução apresentada pela desqualificação constitucional. "empresa" e calcadas na altura das chaminés bastante simplista, uma vez que implica em Poder Judiciário, guarida suprema e alterneira, transferir as emissões para áreas mais distantes defensor perpétuo da honra e das tradições maioe cujos efeitos são impossíveis de dimensionar". res da nacionalidade, da cultura e do discerni-Esse método, aliado à alta pluviosidade e os indi-mento. ces de umidade relativa do ar, acrescidos da emissão diária de Dióxido de Enxofre, na ordem de vêm ao Altar de Themis, pedir justiça, e ao fazê-67 toneladas dia, contaminará as águas, plantações, centros urbanos, comprometendo os recursos hídricos, as espécies animais e vegetais, etc.

A evasão de rendas, se constitui um outro quadro estarrecedor, porque, à ilusão do grande investimento, e a oferta de mão-de-obra e serviços, simultaneamente, e em contrapartida, o Estado deixará de arrecadar milhões de dólares de impostos, taxas e contribuições de melhoria, pela isenção tributária pretendida pela multinacional ALCOA, senão vejamos: isenção total do imposto de renda durante 15 anos; 90% de isenção do ICM, durante 05 anos; isenção do IPI e ICM na compra de equipamentos nacionais e uso do me- "Cada decisão da Corte nas grandes questões, canismo de Draw Back nas importações de equi- veio a ser muitas vezes uma página da História". pamentos. Enquanto o Estado irá auferir recei- (Teoria e Prática do Poder Judiciário, pág. 597,

su, sem maiores indagações, a super hipertrofia do Poder Executivo, verdadeiro leviata que a todos açambarca e devora, sem quaisquer conside-As emissões gasosas, constituem, por si só, rações de ordem ética, política, social ou históri-

Só resta à população, aos cidadãos responsápara emissão de gases e material particulado, é veis, conscientes e eleitores, bater nos umbrais do

> Assim, mais uma vez, e não será a última, -lo, permissa vênia, faça-se nossas palavras a postura histórica do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gonçalves de Oliveira: nhor Presidente, no seu acabrunhamento pelo eclipse do direito em nossa terra, felizmente do alto deste Supremo Tribunal ainda há luz para captar e aplacar as trevas. Esta casa há de ser pelo tempo afora, mercê de Deus, a esteira da luz, a Grande Acústica, onde a voz dos oprimidos, dos que tem fome e sede de Justica, terá sempre ressonância, será sempre ouvida". (H. C. 40.910|24:0:08|64|STF.)

Ou ainda, como disse este Grande Juiz:

VARAS COMARCAS E CARTÓRIOS (Continuação)

As contradições são tão manifestas, que o próprio grupo especial de trabalho, criado pelo ALUMINIO S A. Mas, a tragédia e a comicidade, ato. são irmãs siamesas. A decisão técnica e científica, desabou a incontrolável megalomia do prín-sultado do ato impugnado em violação de lei, recipe: Ordenou e desconstituição do Grupo Trabalho.

DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM DOS AUTORES

legítimas, ex vi suas condições de eleitores e cidadãos brasileiros, nos termos do Art. 1º, § 3º da retro citada Lei n. 4717, de 29.06.65, estão ainda ção? Afinal de contas, a ALCOA ALUMÍNIO S A respaldados pela Jurisprudência Pátria, quando pontifica: "EMENTA. Ação Popular.

Indeferimento da Inicial.

Interposta apelação do despacho que tenha indeferido a petição inicial, cumpre mandar citar o réu para acompanhar o recurso, ex vi Art. 21, da Lei n. 4717/65, combinado com arts. 296 e 518 do C.P.C.

Competência.

Compete à Justiça Federal de primeiro grau pótese de figurar na mesma Ministro de Estado. tórico, artístico, turístico e arqueológico". como réu.

Interesse de agir.

Na demanda popular o interesse de agir con- priada às condições loca siste na possibilidad

"São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no Art. anterior nos casos de:

a) Omissis.

b) Vício de forma: consiste na omissão ou na Exmo. Sr. Governador do Estado, deu parecer observância incompleta ou irregular de formalidesfavorável na totalidade à pretensão da ALCOA dades indispensáveis à existência ou seriedade do

c) ilegalidade do objeto, ocorre quando o re-

de gulamento ou ato normativo. .

Onde se encontra o Projeto, constantes todas as exigências legais e formais? Onde a autorização Legislativa, ou a concorrência pública Os proponentes, além de suas titularidades precedida dos editais imprescindíveis? Levantou--se realmente, as condições técnicas e científicas, acopladas aos interesses do Estado e da populaquer comprar quase 13% do total da Ilha de São Luís, para poluir e destruir. Será resguardada a saúde e o bem estar dos maranhenses e o meio ambiente?

> Examinemos as leis, na cristalinidade seus enunciados:

> Lei complementar n. 01, de 29.12.77, Art. 38, inc. IV, Da Proteção do Meio Ambiente:

Ao município compete, concorrentemente, com o Estado, prover sobre a defesa da flora e da processar e julgar a Ação Popular, ainda na hi- fauna, assim como os bens e locais de valor his-

> Art. 227 — O Município, dentro dos limites da sua competência, estabelecerá legislação apro-

VARAS COMARCAS E CARTÓRIOS (continuação)

do Meio Ambiente e Recursos Naturais: "A ênfa- validade estipulado em 04 (quatro) anos. se na preservação do patrimônio histórico, artistico e cultural e dos recursos naturais do Brasil, concedida ao final da implantação do projeto, bem como na prevenção, controle e combate da mediante realização prévia de vistorias, testes de poluição em todas as suas formas, estará, presen- cperação ou qualquer outra medida de verificação

nal de desenvolvimento e na execução". "Compatibilizar a expansão do país com defesa e melhoria ambientais e equacionar problemas já existentes":

"Promover a exploração racional e não predatória de novas áreas".

"Identificar, acompanhar e fiscalizar as atividades e processos produtivos particularmente poluidores da água e do ar, tanto para sua adequação, localização como visando a adoção de processos de controle e redução de seus prejuízos para o meio ambiente".

"Ao Governo Federal caberá, basicamente, atribuições normativas e de definição de políticas específicas".

Por sua vez, diz, textualmente, expressivos dispositivos da mais nova e revolucionária Legislação Estadual (Decreto n. 7921, de 10.11.1980, regulamentando a Lei n. 4104, de 11.01.1980, que disciplina a política Estadual de controle e preservação do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais do Estado do Maranhão e dá outras pro-

§ 19 — A Licença de Instalação (L. I.) será concedida com base no projeto executivo final e se constitui na autorização para início da implan-1980 a 1985, onde entre outros princípios, prevê tação e ou ampliação de atividade, nas condições no Capítulo VI, Seção I, letra 11, que a questão expressas no projeto, tendo o prazo máximo de

§ 20 — A Licença de Operação (L. O.) será te em todos os desdobramentos da política nacio- em que fique comprovada a eficiência do sistema de controle da poluição e o atendimento das cona dições necessárias para a manutenção do equilios brio ecológico, já previamente estabelecidas quando da concessão da Licença de Instalação (L. I.)

"Art. 109 — Instruem o pedido de emissão do Certificado de Registro:

I, II e III - omissis

IV - Cópias detalhadas do projeto".

"Art. 140 — Além do disposto no art. 10, instruem especialmente os pedidos de emissão de Certificado de Registro, por área de atividade:

I — nos projetos de Plantas Industriais:

a) requerimento;

b) formulário com dados gerais da empresa;

c) processo de produção;

d) produtos finais;

e) matérias-primas utilizadas;

f) insumos básicos incorporados ao processo;

g) geração de destino final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

h) tecnologia de processamento e de tratamento de resíduos"

VARAS, COMARCAS E CARTÓRIOS (continuação)

40.000 microgramas por metro cúbico, que não deve ser excedida mais de uma vez por ano.

b) Método de referência

- método de absorção do infra-vermelho não dispersivo ou método equivalente.

IV — Oxidantes Fotoguímicos

a) Padrão de Qualidade (corrigido para interferência de óxidos de nitrogênio e dióxido de enxofre).

- uma concentração máxima horária de 160 microgramas por metro cúbico, que não deve ser excedida a uma vez por ano.

b) Método da luminescência química ou mélo-

do equivalente.

"Art. 62 - Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar, ou acumular no solo, resíduos sólidos, líquidos e gasosos considerados poluentes."

Art. 67 — Considera-se, para efeito desta lei, impacto ambiental, toda e qualquer alteração física, química ou biológica do Meio Ambiente, com ou sem concorrência de atividades humanas, que venham a comprometer os recursos naturais ou causar dano a

população e ou a seu patrimônio."

Que, admitindo-se, apenas para efeito de ar- reducão de refusão? gumentação, que o Governo Estadual, tivesse, competência, para vender terras, mesmo assim, todos os atos estariam inquinados de nulidade, porque pelos vícios de forma, isto é, pela omissão de regras jurídicas que determinam os procedimentos prévios não das do processamento da haveita fair

iortuosas, sua arquitetura que retrata um povo, sua história, seu passado, suas riquezas, que a ALCOA quer a qualquer custo acabar, sufocar, matar e destruir. Todos esqueceram, que São Luís é uma Ilha e não um continente.

Todos devem saber que as quantidades de partículas gasosas e material particulado, alcançará toda São Luís, sua arquitetura, sua flora e fauna; é preciso ressaltar que o dióxido de enxofre diluído n'água transforma-se em ácido sulfúrico (H2SO4), poluindo as águas e os ribeirões, até a água potável será afetada, e por esta via, provocará malefícios às populações como cefaléas, dores articulares, indigestão, rigidez muscular. mutações, efeitos teratogênicos e cancerogênico.

O apocalipse profético realiza-se no Maranhão. principalmente, em São Luís. A ALCOA ALUMÍNIO SIA, degradará, matará e destruirá o Meio Ambiente de São Luís; possibilitará a extinção da fauna e da flora. Qual será o preco dessa selvageria e barbaridade? Nenhum, pois aqui só ficará o LIXO DA MUL-

TINACIONAL.

As autoridades exigiram da empresa ALCOA a apresentação de um sistema de monitoramento permanentes de afluente líquidos lançados em corpos d'água na região, Ou apresentou sistema de tratamento de aflentes gasosos referentes às unidades de

Já se tem pronto o estudo sistemático da monitoração de poluentes atmosféricos e micrometereológico?

Como serão controladas as impurezas volatiza-

VARAS, COMARCAS E CARTÓRIOS (continuação)

Declaração Universal do Meio Ambiente, promovida pela UNESCO ONU 1972. Art. 1º.

A Doutrina, aliás, robusta e copiosa na matéria pertinente ao dano ecológico orienta-se, de forma uniforme, no mesmo sentido dos diplomas legais iá mencionados nos dispositivos acima transcritos, ve-

jamo-la:

"A preservação do Meio Ambiente é dever de todos, não só do setor privado como público. Ninguem pode omitir-se desse dever. Aperfeicoando-se os instrumentos legais contra a poluição, com a colaboração corajosa e criativa de cicaba, São Paulo - SP).

a 297). Ou como iá tive enortunidade de afir delo econômico exportador.

reito, sem abertura, pelo menos, às Ciências Sociais. Juízes que sejam possuidores de sólida formação geral e jurídica, dotados de uma visão multidisciplinar do Direito, sociólogos e humanistas — é que poderão estabelecer, na sentença, o encontro entre o Direito e o povo. um Direito para o povo nunca um Direito que anestesie o povo, como o da visão trágica de Thurman Arnold". (João Baptista Herkenhoff Juiz de Direito da Universidade de São Paulo digo, e professor da Universidade Federal do Espírito Santo. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, vol. 24, Ano IX - Vol. IX, Janeiro - Abril 1978, pág. 140 e 141.

Enquanto o mundo civilizado procura presernossos tribunais, as cidades continuarão sua var o ambiente natural da maldade do homem, dos traietória evolutiva tendo a seu serviço fábri- administradores, e irresponsáveis, nós, subdesenvolcas, escritórios e carros, não sendo dominadas vidos, rejeitando as experiências dos povos e as por eles, nem deles prescindindo, para que as hecatombes registradas pela História, nos lancamos cidades sejam autenticamente humanas". (Ur- numa aventura simiesca e irracional. Assim tem sibanismo e Poluição - Aspectos Jurídicos. In: do no Brasil, sobretudo e principalmente nos últi-Revista Forense, v. 251, p. 452-5, Paulo Affon- mos 16 anos, quando se consolidou a autocracia braso Leme Machado promotor público em Pira- sileira consociada ao Capital Internacional. Populações inteiras e povoações tem desaparecido pelas "O iuiz deve abordar os problemas do meio barragens e açudes, ou desapossadas pela abertuambiente de um modo criador e, na ausência de ra de estradas ou pelos latifundiários digo, latifúndisposições legislativas, desenvolver regras ju- dics. Nessa visão elitista e preconceituosa, o povo risprudênciais, ao lado dos princípios tradicio- não passa de cifra contábil ou numeração de compunais da responsabilidade fundada na falta e na tador, onde a política social é sempre zero à esconcepção estreita do abuso do direito" (Apon- querda, pois o que conta, na verdade, são os supertamentos sobre a repressão legal da poluição", lucros, a transferência de rendas para o exterior e separata da Revista dos Tribunais, 485 uso 279 os grandes reinvestimentos globais, haja visto o mo-

VARAS. COMARCAS E CARTORIOS (continuação)

para preservar o patrimônio ecológico, histórico, de São Luís. arquitetural, faunístico e da flora, da Ilha de São Luis.

DO MÉRITO

mulgada por ele mesmo, fazendo tabula rasa à par- contra o povo e seu meio ambiente natural. ticipação do Poder Legislativo, no caso, a Assembléia Legislativa do Estado, onde nem sequer passou assunto do meio ambiente, iá assinala passagens meo estranno e secreto contrato assinado com aquela moráveis em ilustrativo acórdão oriundo do Egréempresa multinacional.

vel ilegalidade do ato praticado pelo Exmo. Sr. Go- ção de que foi relator o eminente desembargador vernador do Estado do Maranhão, no caso a conces- Assis Santiago, proferindo a decisão com a seguinte são de grande faixa de terra da Ilha de São Luís pa- ementa: ra instalação

mentos, mesmo porque, enquanto essa indústria promete cerca de 4.500 empregos para mão-de-obra desqualificada, na fase inicial de sua construção, e timo ideológico, alcançado os patamares mais digni- 2.500 na instalação do projeto, em contrapartida, já ficantes da ética e dos valores humanos, porque retirou, violenta e arbitrariamente, com indenizatodo e qualquer dano, perigo, ameaça potencial ou ções a preços humilhantes e irrisórios, injustos mesefetiva ao meio ambiente, se caracteriza como um mo cerca de 20.000 (vinte mil) pessoas, descolocacrime praticado contra a própria humanidade, daí das, já hoje, de suas atividades primitivas de lavousua transcendentalidade no tempo e no espaço. Daí ra, de avicultura e horticultura, antigamente, vinser obrigação de todos, lutar por todos os meios, culadas ao chamado "cinturão verde" do município

Para que se tenha uma idéia do que está ocorrendo na Ilha de São Luís, basta que se mencione o clima predatório patrocinado pelas companhias Inegável o comportamento do Exmo. Sr. Go- ALCOA, AMZA e outras devastações comandadas vernador do Estado do Maranhão, lesivo aos interes- por inescrupulosos grupos de loteamento imobiliáses da comunidade ludovicense, assinando a seu ta- rio chega a ser fatal, pois, o desmatamento incontrolante o arbítrio, um contrato com a ALCOA ALU- lável ameaça transformar a Ilha de São Luís, num MINIO SIA, prejudicial, sob todos os aspectos e ân- verdadeiro deserto. Não é exagero. O fenômeno da gulos ao patrimônio comum de todos nós: A natureza "desertificação", ocorrido, recentemente, às mar-Ora, o Governador do Estado, data vênia, passa gens do caudoloso Ro São Francisco, nos fornece. por cima de todas as Leis reguladoras, federais, es- perfeitamente, o quadro para o qual caminhamos. taduais e municipals, inclusive a recentemente pro- se não for impedida a consumação dessa crueldade

A Jurisprudência Pátria, embora rara, sobre o gio Tr'bunal de Justica do Estado de Minas Gerals. Por isso, aponta-nos a flagrantes e indisfarçá- em sessão de 06 de agosto de 1970, julgando apela-

Indubitavelmente

VARAS, COMARCAS E CARTÓRIOS (continuação)

— certidão de registro prévio do projeto in-dustrial da ALCOA ALUMINIO SA junto à Secretaria de Recursos Naturais e meio ambiente - SER-

-- cópia do ato governamental autorizando alienação de terras do patrimônio do Estado à Al-

COA SA;

cópias das diretrizes políticas dos órgãos sederais envolvidos em planos de desenvolvimento que determinam a implantação da ALCOA ALUMI-

NIO S.A, na Ilha de São Luis.

- cópia do contrato celebrado entre a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão (CAEMA: e a Companhia Metarlúrgica Barbará sobre fornecimento de materiais para construção da adutora de água bruta do Rio Itapecuru;

- exibição pela ALCOA ALUMINIO SA projeto integral da instalação da unidade produtora

de aluminio e alumina na Ilha de São Luís;

- exibição do projeto econômico financeiro apresentado à Superintendência do Desenvolvimen do Nordeste (SUDENE) pela ALCOA ALUMINIO

de fornecimento de - exibição de contrato energia elétrica celebrado entre a ALCOA ALUMI

NIO S A e ELETRONORTE SA;

— sustação imediata dos trabalhos de terraplenagem e outros da implantação na Ilha de São Luis.

da ALCOA ALUMÍNIO SA.

Protesta-se, desde já, por todas as provas admitidas em direito, perícias, avaliações, documentos, artigo sobre "Responsabilidade pelo dano ecológitestemunhas, depolmentos de autoridades técnicas co". de autoria do des. Tycho Brahe Fernandes Neto. e cientificas além de outras reguladas em lei intimação do Ministério Público Estadual, chamamento à lide da Prefeitura Municipal de São Luis, na pessoa de seus respectivos representantes legais, recuerem, igualmente, a citação por edital do Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, e do representante legal da ALCOA ALUMÍNIO S'A, na pessoa do Sr. Diretor-Presidente, com prazo de 30 (trinta) dias, fixando-se na sede do Juízo e publicado no Diário Oficial do Estado, por três (03) vezes observando-se a gratuidade e celeridade, previstos para contestar a presente ação sob pena de revelia e confesso, e que, a final, julgada procedente a ação, seja por V. Exa. decretada a invalidade do contrato celebrado pelo Governo do Estado do Maranhão com a ALCOA ALUMINIO SIA, condenando ambos nas custas processuais e honorários advocatícios que serão arbitrados por V. Exa

Dá-se à causa o valor simbólico de Cr\$ 1,00 e que inestimável a preservação de toda uma II.HA

Termos em que, Pede Deferimento.

São Luis, (MA), 08 de junho de 1981.

n.p. Assinatura Ilegivel p.p. Assinatura Ilegivel

Em tempo: protesta-se pela apresentação do ti-DA COSTA

Rol de documentos, anexos, nesta inicial:

Relatório do grupo de trabalho constituído pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Mara-

- Carta aditamento da ALCOA ALUMINIO S'A

dirigida ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Maranhão, de 02.06.1980;

- Contrato de fornecimento de material entre a Companhia Metalurgica Barbará e a Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão;

- Documento sobre poluição com fluoretos oriundo de estudos procedidos na Provincia de Que-

bec, Canadá:

- Estudos da lavrado do professor Sérgio Ferraz, catedrático em Direito da Universidade Católica do Rio de Janeiro sobre "Responsabilidade Civil pelo Dano Ecológico;

- Texto do Decreto n. 7.921, de 10 de novem-

bro de 1980 (Legislação Estadual);

-- Monografia de autoria do professor Valdir Pietre com estudo sob o título "PRO ALCOOL: LE GISLAÇÃO, ECOLOGIAZE QUESTÃO SOCIAL"

- Requerimento n. 613 80, de outoria do Deputado Mário Carneiro, na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitando informações sobre a implantação da ALCOA ALUMÍNIO SA. na Ilha de São Luís, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Maranhão;

Informe da revista "Relatório Reservado" sob o título "ASSIM VAI FICAR SÃO LUIS" a respeito da implantação de vários projetos industriais na Ilha

de São Luis;

- Panfleto distribuido pelos membros integran tes do Comitê de Defesa de São Luís visando a conscientização e mobilização da população para os problemas ecológicos;

— Folha de um exemplar do jornal "Tribuna da Justiça", de 1º de abril de 1981, São Paulo, com do T.J. de Santa Catarina;

- Folha de um exemplar da "Tribuna da Jusliça", de 18 de março de 1981, de autoria de Vitorino Prata Castelo Branco Presidente da Sociedado Brasileira de Direito Comercial com título "Deterioração do meio ambiente"

- Discurso do Deputado Federal Edson Vidi gal, publicado no Jornal Pequeno, de São Luís, em

12-05-1981

DESPACHO - "Citem-se. na forma requerida. observadas as exigências do disposto no art. 7º. s no Art. 7º. Inc. 2º da Lei Federal n. 4.717. de 29-06-65 2º. item IL de Lei nº 4.717 65. dando-se visto. após ao representante do Ministério Público, e requisitando-se os documentos mencionados, pelos autores no prazo de 30 (trinta) dias. I. S. Luiz. 16 de junho de 1981. (a) Raimundo Everton de Paiva — Juiz de Dire to da 5a. Vara Cível." E para constar. digo. para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e, não possa de futuro, alegar ignorância mandou expedir o presente edital de citação que será afixado na porta principal do Forum e publicadona Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, na forma da lei com o prazo a contar da primeira publicação observando o disposto no art 70 8 20 "art II, da Lei n. 4.717/65. Passado o presente edital de citação, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, em meu Cartório, aos vinte e cinco tulo de eleitor do proponente JOSÉ CELSO VERAS (25) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1 981). Eu. Assinatura llegível, Escrivã. a subscrevi

> São Luis-Maranhão, 25 de junho de 1981 (Doutor Raimundo Everton de Paiva) Juiz de Direito da Quinta Vara Cível Prot. 0859

